



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2021
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
(Processo Administrativo nº 48340.002930/2021-14)

- 01 – Do Objeto da Contratação Direta**
- 02 – Da Participação na Dispensa Eletrônica**
- 03 – Do Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial**
- 04 – Da Fase de Lances**
- 05 – Do Julgamento das Propostas de Preços**
- 06 – Da Habilitação**
- 07 – Da Contratação**
- 08 – Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental**
- 09 – Das Sanções**
- 10 – Das Considerações Gerais**
- 11 – Do Foro**

ANEXOS INTEGRANTES DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice A - Atestado de Vistoria Técnica ao local;

Apêndice B - Planilha Estimativa de Custos para este Termo de Referência;

Apêndice C – Planilha de Composição do BDI para a Estimativa de Custos;

Apêndice D - Cronograma Físico-Financeiro da Estimativa de custos;

Apêndice E – Estudo Técnico Preliminar – ETP

Modelos a serem disponibilizados à Contratada para a execução do Objeto:

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços; (**Modelo "A"**);

Modelo de planilha de Composição de BDI; (**Modelo "B"**);

Modelo Cronograma Físico-Financeiro; (**Modelo "C"**);

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2021
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME
(Processo Administrativo nº 48340.002930/2021-14)

Torna-se público, que a União representada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 - Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de **julgamento MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/12/2021

Horário: 14:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a **Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas de Emergência e demais documentos correlatos**, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos/Apêndices**.
- 1.2 **A contratação ocorrerá em Grupo único**, formado por **01 Item**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Q	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
único	Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, objetivando a Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência , para o Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais levantamentos <i>in-loco</i> , segundo a Norma ABNT 12.721/2007.				
	1 Serviços	m ²	1.430,72	8,05	11.517,29
	2 BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	%	26,02		2.996,80
Total Geral				14.514,09	



- 1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do grupo, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus **Anexos/Apêndices** quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – **Compras**, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras

- 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

- 2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);
- 2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência e seus Anexos/Apêndices**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes **Declarações**:
 - 3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1 A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO**.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1 % (um por cento).
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 **Estando o preço compatível, será solicitado o envio da Proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.**
- 5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor Proposta deverá encaminhar a Planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, a Planilha de Composição do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelos anexos, com os valores adequados à proposta vencedora.



- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.7.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **Termo de Contrato**, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta)** dias, mediante justificativa fundamentada da Contratada, que poderá ser ou não aceita pelo Órgão;
- 7.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência d
- 7.5 A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 8.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade).
- 8.2 Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- 8.3 Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.
- 8.4 Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.



- 8.5 São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
 - d) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
 - e) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
 - f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - h) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
 - i) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



- 9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1 O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1 Replicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.13.1 **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
 - 10.13.2 **ANEXO II** – Termo de Referência
 - Apêndice A** - Atestado de Vistoria Técnica ao local;
 - Apêndice B** - Planilha Estimativa de Custos para este Termo de Referência;
 - Apêndice C** – Planilha de Composição do BDI para a Estimativa de Custos;
 - Apêndice D** - Cronograma Físico-Financeiro da Estimativa de Custos;
 - Apêndice E** – Estudo Técnico Preliminar – ETP

Modelos a serem disponibilizados à Contratada para a execução do Objeto:

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços; (**Modelo "A"**);
Modelo de Planilha de Composição de BDI; (**Modelo "B"**);
Modelo Cronograma Físico-Financeiro; (**Modelo "C"**);

- 10.13.3 **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços;
- 10.13.4 **ANEXO IV** – Modelo de Declarações;
- 10.13.5 **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato.



11. DO FORO

- 11.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste **Aviso de Dispensa Eletrônica**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2021.

Coordenação de Licitações e Compras

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilidação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão



comprovar patrimônio líquido de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4. Qualificação Técnica

- 4.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 4.1.1 **Registro ou Inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da jurisdição da licitante, com indicação do Responsável Técnico pelos serviços, com anuidade em dia;
 - 4.1.2 **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste instrumento.
 - 4.1.3 **Certidões de Acervo Técnico (CAT's)**, emitidas em nome de profissional(is) integrante(s) do seu quadro de pessoal permanente, emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto;
 - 4.1.4 **Atestado de Vistoria**, fornecido e assinado por servidor responsável pela Divisão de Obras e Serviços de Engenharia-DIOBE/COAGE/CGRL, realizada preferencialmente pelo responsável técnico da licitante, atestando que teve real conhecimento das instalações e condições físicas dos locais onde os serviços serão realizados e do estado técnico em que se encontram os equipamentos instalados, de forma a subsidiar a proposta da licitante;
 - 4.1.4.1 Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal poderá ser disponibilizado as informações relativas ao objeto da licitação **em CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução**, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
 - 4.1.4.2 A vistoria poderá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MME, pelo fone **(61) 2032-5703/5424** e será acompanhada por servidor da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia/COGE/CGRL/SPOA/SE/MME, recebendo em seguida o Termo de Vistoria, **conforme Anexo deste Aviso**.
 - 4.1.4.3 O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por **declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
 - 4.1.4.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 4.1.4.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços



executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.4.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das seguintes Declarações:

- a) **Declaração que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o modelo anexo, juntamente com a Proposta de Preços;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do anexo;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo anexo.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo anexo;
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo anexo.
- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos/Apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste anexo.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- i) Declaração que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art.



429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

- j) **Declaração Antinepotismo** de que cumpre o Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2021
(Processo Administrativo nº 48340.002930/2021-14)

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a **Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas de Emergência e demais documentos correlatos**, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Q	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
único	Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, objetivando a Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência , para o Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007.				
	1 - Serviços	m ²	1.430,72	8,05	11.517,29
	2 - BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	%	%	26,02	2.996,80
Total Geral				14.514,09	

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
1.3 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.



- 1.5 O contrato terá a **vigência pelo período de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogável na forma do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.6 O prazo de execução do objeto é de até **60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.**

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, etapa inicial deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra a ser contratado por Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, nos termos do inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1 Contratação de pessoa jurídica que comprove experiência e capacidade técnica;
 - 5.1.1.1 Que a empresa Contratada disponibilize profissionais habilitados para execução do objeto;
 - 5.1.1.2 Que o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços seja executadas levando em consideração as instalações existentes nas dependências do órgão, verificadas e conferidas *in-loco*;
 - 5.1.1.3 Que a Licitante esteja regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF ao tempo da habilitação técnica;
 - 5.1.1.4 Observância a/ao/as:
 - a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
 - b) Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das



empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- c) Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) Instrução Normativa nº 72 de 12 de agosto de 2021, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta
- f) Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- g) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 12721/2004 – Orçamento de Obras;
- h) Decreto 92.100 (Práticas DASP) de 10 de dezembro de 1985;
- i) Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário - Composição de BDI
- j) Tabelas SINAPI/CEF.

- 5.1.2 Trata-se de uma contratação para a prestação de serviços não continuados, com prazo determinado, de até **60(sessenta) dias**;
- 5.1.3 Os critérios e práticas de sustentabilidade devem seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- 5.1.4 A duração inicial do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até **30 (trinta) dias**, mediante justificativa fundamentada da Contratada, que poderá ser ou não aceita pelo Órgão;
- 5.1.5 Não haverá eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas à Contratante;
- 5.1.6 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.1.7 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.



6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em Tópico específico deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 2032-5703/5424**;
- 7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do **Aviso de Dispensa Eletrônica** estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 7.2.2 Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por técnico especializado do quadro de pessoal da licitante;
- 7.2.3 A licitante poderá vistoriar as instalações que ficam no edifício sede dos Ministérios de Minas e Energia e do Ministério do Turismo, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF;
- 7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A execução do objeto visando a **Elaboração de Planilha Orçamentária** para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência, para o Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos pelo Órgão e demais levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007, seguirá a seguinte dinâmica:



8.1.1 Elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços Analítica (orçamento)

- 8.1.1.1 Deverá ser elaborada com base nos projetos e plantas a serem disponibilizados pelo Contratante, constando de:
- a) Arquitetura completa das Duas Escadas Externas de Emergência, aprovadas em Vistoria Previa pelo CBMDF;
 - b) Arquitetura da Fachada Oeste do edifício;
 - c) Cálculo Estrutural;
 - d) Eletricidade/Illuminação;
 - e) Pressurização;
 - f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - Para-Raio).
- 8.1.1.2 Deverá ter como fonte de preços unitários as Tabela do SINAPI/CEF (Composição Analítica e/ou Insumos), não desoneradas. Na inexistência de preços unitários, a Contratada deverá elaborar a composição do custo unitário da atividade, com base na Tabela de Insumos;
- 8.1.1.3 A elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços poderá ser feita de conformidade com o Decreto 92.100 (Práticas DASP) de 10 de dezembro de 1985 ou metodologia similar, como o sistema Volare da Ed. PINI, ou de órgão público de construção (AGETOP, NOVACAP, etc.);
- 8.1.1.4 A Planilha de Custo e Formação de Preços/Orçamento deverá ser apresentada, no mínimo, conforme formato disposto no Modelo "A";
- 8.1.1.5 **Elaboração das Planilhas de Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços);**
- 8.1.1.6 **Elaboração da Curva ABC.**

8.1.2 Elaboração da Planilha de Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário);

- 8.1.2.1 A Planilha de Composição Analítica de BDI deverá ser apresentada, no mínimo, conforme formato disposto no Modelo "B".

8.1.3 Elaboração do Cronograma Físico-Financeiro,

- 8.1.4 A partir da Planilha de Custo e Formação de Preços, deverá ser elaborado o Cronograma Físico-Financeiro para a futura obra, com **12(doze) meses** de execução.

- 8.1.4.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado, no mínimo, conforme formato disposto no Modelo "C".

8.1.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

- 8.1.5.1 Os serviços deverão anotados/registrados por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-DF (com a entrega das vias correspondentes ao Contratante)



8.2 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Nota de Empenho por parte da Contratada, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

8.2.1 Início a partir do recebimento da Nota de Empenho e a conclusão após transcorridos **60 (sessenta) dias**.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1 A gestão do contrato será realizada:

9.1.1 Pelo **Fiscal Técnico do Contrato**, nomeado de conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que será o responsável, dentre outras, pelas seguintes atribuições:

9.1.1.1 Realizar a fiscalização e acompanhamento do andamento dos trabalhos;

9.1.1.2 Atestar a execução física dos serviços, sob o ponto de vista da qualidade dos produtos recebidos, de conformidade com as especificações constantes deste TR;

9.1.1.3 Atestar a fatura para pagamento;

9.1.2 Pelo **Gestor de Contrato**, que será o responsável pelas providências relativas à gestão da execução do contrato e processamento do pagamento à Contratada;

9.1.3 A comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita, obedecendo as seguintes regras:

9.1.3.1 Junto ao escritório da Contratada – pelo Fiscal de Contrato junto ao Preposto/projetista indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que será o responsável pela execução dos serviços;

9.1.3.2 Pelos Fiscal e Gestor de Contrato junto ao Preposto/Projetista, para os demais assuntos relativos aos aspectos administrativos contratuais;

9.1.4 **Critérios de medição dos serviços:**

9.1.4.1 A medição dos serviços será efetuada em etapa única efetivamente executada e medida, conforme prazo e valor disposto no cronograma físico-financeiro no Apêndice "D";

9.1.4.2 Os serviços definidos no escopo serão analisados e acompanhados ao longo do prazo de execução pelo Fiscal do Contrato;

9.1.4.3 Quando da entrega dos produtos, e se houver imperfeições serão devolvidos à Contratada para correção, num prazo de até 15 dias;

9.1.4.4 O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que poderão ser realizados de forma eletrônica, salvados/anexados no processo mãe.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 NÃO haverá a disponibilização de materiais de consumo, bem como equipamentos, ferramentas, etc., por parte da Contratada.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10 Arquivar, entre outros documentos, o orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - 11.10.1 Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.9 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;



- 12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.15 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 12.15.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.15.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 12.16 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.17 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.18 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.19 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.20 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.23 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.24 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.25 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;



- 12.26 Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.28 Elaborar, se for o caso, Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 12.29 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco)** anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 12.30 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 15.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, na forma escrita ou digital, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento



das cláusulas contratuais, conforme o conforme o disposto no art. 46 da Instrução Normativa nº 5/2017, de 25 de maio de 2017, SEGES/MPDG;

- 15.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 15.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 15.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 15.7.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.7.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 15.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 15.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 15.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 15.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 15.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;



15.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 16.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 16.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- 16.1.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 16.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 16.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 16.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 16.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;



-
- 16.2.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
 - 16.2.6 No prazo de até **15 (quinze)** dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
 - 16.2.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
 - 16.2.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;
 - 16.3 No prazo de **até 10 (dez)** dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 16.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 16.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 16.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 16.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
 - 16.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Instrução Normativa nº 5/2017, de 25 de maio de 2017, SEGES/MPDG.
 - 17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.4.1 O prazo de validade;
 - 17.4.2 A data da emissão;
 - 17.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.4.4 O período de prestação dos serviços;
 - 17.4.5 O valor a pagar; e
 - 17.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 17.6.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 17.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



-
- 17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
 - 17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
 - 17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;
 - 17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - 17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - 17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
 - 17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
 - 17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
 - 17.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1 Não haverá antecipação de pagamento.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não haverá a prestação de garantia contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa o Licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

21.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 Fraudar na execução do contrato;

21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5 Cometer fraude fiscal;

21.1.6 Não mantiver a proposta;

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

21.2.2.1 **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- 21.2.2.2 **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3 **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 21.4 Também fica sujeita às penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 21.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 21.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 21.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



-
- 21.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
 - 21.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
 - 21.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
 - 21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e o trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
- 22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor constam da apresentação de:
 - 23.3.1 **Registro ou Inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da jurisdição da licitante, com indicação do Responsável Técnico pelos serviços, com anuidade em dia;
 - 23.3.2 **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste instrumento;
 - 23.3.3 **Certidões de Acervo Técnico (CAT's)**, emitidas em nome de profissional(is) integrante(s) do seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para a licitação, emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto;
 - 23.3.4 **Atestado de Vistoria**, fornecido pela Divisão de Obras e Serviços de Engenharia/COGE/CGRL/SPOA/SE/MME, realizada preferencialmente pelo responsável técnico da licitante, atestando que teve real conhecimento das instalações e condições físicas dos locais onde os serviços serão realizados, de forma a subsidiar a proposta da licitante;
- 22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



-
- 22.4.1 Valor Global: **R\$ 14.514,09 (quatorze mil quinhentos e quatorze reais e nove centavos)**
 - 22.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
 - 22.4.3 O Regime de Execução será o de empreitada por preço sendo desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.
 - 22.4.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
 - 22.4.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital/ou no aviso.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1 O custo estimado da contratação é: **R\$ 14.514,09 (quatorze mil quinhentos e quatorze reais e nove centavos)**, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços - MME, anexo a este.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 24.1 As despesas decorrentes da execução do Contrato oriundo deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, Ação 2000, PTRES nº 173417, Natureza de Despesa nº 339039.

25. DOS APÊNDICES

- 25.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes Anexos/Apêndices:
 - 25.1.1 **Apêndice A** - Atestado de Vistoria Técnica ao local;
 - 25.1.2 **Apêndice B** - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços
 - 25.1.3 **Apêndice C** - Planilha de Composição do BDI para a Estimativa de Custos deste Termo de Referência
 - 25.1.4 **Apêndice D** - Cronograma Físico-Financeiro da Estimativa de Custos
 - 25.1.5 **Apêndice E** – Estudo Técnico Preliminar - ETP.

- 25.2 **Modelos a serem disponibilizados à Contratada para a execução do OBJETO:**

- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (**Modelo “A”**);
- Modelo de planilha de Composição de BDI (**Modelo “B”**);
- Modelo Cronograma Físico-Financeiro (**Modelo “C”**);



APÊNDICE A
Atestado de Vistoria Técnica - MME

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a **Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas de Emergência e demais documentos correlatos**, do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas

A Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME, por intermédio do servidor abaixo identificado, declara que a empresa:

Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			
Fone:	Fax:	Celular:	e-mail:
Representante:		C.I.:	

Procedeu vistoria o local e de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

Brasília/DF, de de 2021

Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME

Licitante



APÊNDICE B

Planilha de Custos e Formação de Preços para elaboração dos projetos – MME

Item	Descrição	Unid.	Q	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1.0	Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência, para o Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007.				
	1.1 - Serviços	m ²	1.430,72	8,05	11.517,29
	1.2 - BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	%	26,02		2.996,80
	Total Geral				14.514,09
Item	Fontes de preços				
1	CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulos I, II e III - Tabela de Honorários e SINDUSCON/DF - CUB - Custo Unitário Básico - Padrão Normal Comercial Andar Livre - maio2021				
2	Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário				



APÊNDICE C

Planilha de Composição do BDI – MME

PLANIHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI	
CÁLCULO DO BDI	
1) Taxa de rateio da administração central/custos indiretos, risco, seguro e garantia do empreendimento;	0,80%
2) Taxa das despesas financeiras;	1,22%
3) Taxa de lucro;	7,40%
4) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço (ISS, PIS, COFINS e CPRB).	5,65%
BDI = { [(1 + AC + R + S + G) (1 + DF) (1 + L)] / (1 - T) } - 1	
Sendo:	
BDI para serviços:	
AC = Taxa de rateio da administração central e custos indiretos	1,00%
R = Taxa de riscos e imprevistos do empreendimento	0,01%
SG = Taxa de seguros e garantias do empreendimento	0,01%
DF = Taxa das despesas financeiras	0,50%
L = Taxa de lucro	7,40%
T = Taxa de tributos	5,65%
BDI = { [(1 + AC + R + S + G) (1 + DF) (1 + L)] / (1 - T) } - 1	26,02%
Tributos para Serviços	5,65%
ISS	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB (Opção de folha não desonerada)	0,00%
OBS: A empresa deverá apresentar o cálculo do BDI de acordo com os limites mínimos e máximos dos quartis constantes das páginas nº 1 e 2 do Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário.	



APÊNDICE D
Cronograma Físico-Financeiro - MME

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ELABORAÇÃO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS OBRA DA CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGÊNCIA EXTERNAS				
Item	Atividade	Etapa Única (dias)	Valor do Item	%
		Até 60		
1.0	Elaboração de Planilha Orçamentária e demais peças correlatas	11.517,29	11.517,29	73,98%
	Soma Mensal			
2.0	BDI	2.996,80	2.996,80	26,02%
	TOTAL GERAL MENSAL			100,00%
	TOTAL GERAL MENSAL ACUMULADO		14.514,09	



Apêndice E

Estudo Técnico Preliminar – ETP (UASG 320004)

Estudo Técnico Preliminar 28/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: **48340.002930/2021-14**

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas de Emergência e demais documentos correlatos, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME).

3. Descrição da necessidade

Da necessidade do projeto

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas de Emergência e demais documentos correlatos, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME) é necessária, tendo em vista que a Aprovação dos Projetos de Arquitetura das Escadas de Emergência em Consulta Prévia no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal resultou em modificações nesses projetos, que em decorrência provocou a necessidade de se ter um orçamento atualizado desse empreendimento, a fim de se instaurar o processo licitatório.

Da necessidade da contratação

A contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos de arquitetura e de engenharia é justificada em razão de que o Órgão não dispõe de servidores em seu quadro funcional que possa realizar o trabalho em questão.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Recursos Logísticos/SPOA/SE/MME	Andrea Cristina Andrade Santos Carvalho
Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE-MME	Alvanir da Silva Carvalho



5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

Que:

A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços seja especializada e com experiência comprovada;

A empresa Contratada disponibilize funcionários para execução dos serviços que atenda suas respectivas atribuições e requisitos;

O desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços seja executado levando em consideração os projetos a serem fornecidos pelo órgão e também levantamentos e condições in-loco;

A Licitante esteja regularmente credenciada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF ao tempo da habilitação técnica;

Observância a/ao/as:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública; Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Instituição Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instituição Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Instituição Normativa nº 72 de 12 de agosto de 2021, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 12721/2004 – Orçamento de Obras;

Decreto 92.100 (Práticas DASP) de 10 de dezembro de 1985;

Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário - Composição de BDI

Tabelas SINAPI/CEF

Trata-se de uma contratação para a prestação de serviços não continuados, com prazo determinado, de até 60(sessenta) dias;



Os critérios e práticas de sustentabilidade devem seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

A duração inicial do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada da Contratada, que poderá ser ou não aceita pelo Órgão;

Não haverá eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas à Contratante;

Quadro com soluções de mercado para a realização do objeto, que se coaduna com a necessidade do órgão é a contratação de execução indireta por meio de uma empresa especializada, facilmente encontrável no mercado, onde atua inúmeros atores, que atendem as especificações do objeto, visto que este é comum, de baixa complexidade;

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas no TR.

6. Levantamento de Mercado

A contratação de empresas privadas feitas anteriormente pela Administração do Ministério de Minas e Energia, para prestação de serviços técnicos versando sobre a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia demonstra a capacidade de o mercado prestador atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade a necessidade do Órgão, ora posta.

Corrobora com essa situação o fato de que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos, do parágrafo único, do art.1º, da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas de mercado e que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde atua inúmeros atores, que atendem as especificações do objeto podendo assim ser objetivamente definidos neste ETP.

“Art. 1º - Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desse artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Por se tratar de um serviço que envolve a participação apenas de profissionais de níveis superior de engenharia para o seu desenvolvimento, o valor estimado para a contratação se baseia fundamentalmente nos honorários desses técnicos, que são regulamentados por tabelas dos seus respectivos conselhos de classe, em função de área, o que simplifica a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços do Órgão para estimar o valor da contratação.

7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo passa pela contratação de uma empresa privada para a *“Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, objetivando a Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência, para o Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com*



base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais, que seguirá a seguinte dinâmica: levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007", que seguirá a seguinte dinâmica:

1. Elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços Analítica (orçamento)

Deverá ser elaborada com base nos projetos e plantas a serem disponibilizados pelo Contratante, constando de:

- Arquitetura completa das Duas Escadas Externas de Emergência, aprovadas em Vistoria Previa pelo CBMDF;
- Arquitetura da Fachada Oeste do edifício;
- Cálculo Estrutural;
- Eletricidade/Illuminação;
- Pressurização;
- SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - Para-Raio).

Deverá ter como fonte de preços unitários as Tabela do SINAPI/CEF (Composição Analítica e/ou Insumos), não desoneradas. Na inexistência de preços unitários, a Contratada deverá elaborar a composição do custo unitário da atividade, com base na Tabela de Insumos;

A elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços poderá ser feita de conformidade com o Decreto 92.100 (Práticas DASP) de 10 de dezembro de 1985 ou metodologia similar, como o sistema Volare da Ed. PINI, ou de órgão público de construção (AGETOP, NOVACAP, etc.);

Elaboração das Planilhas de Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços);

Elaboração da Curva ABC.

2. Elaboração da Planilha de Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário);

A Planilha de Composição Analítica de BDI deverá ser apresentada para Serviços e Materiais, de conformidade com o Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário, segundo modelo a ser disposto no Termo de Referência;

3. Elaboração do Cronograma Físico-Financeiro,

A partir da Planilha de Custo e Formação de Preços, deverá ser elaborado o Cronograma Físico-Financeiro para a futura obra, com 12(doze) meses de execução.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado, no mínimo, segundo modelo a ser disposto no Termo de Referência.

4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Os serviços deverão anotados/registrados por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-DF (com a entrega das vias correspondentes ao Contratante).



8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Atividade	Unidade de Medida	Qdade
1.0	Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, objetivando a Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência, para o Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007	m ²	1.430,72

9. Estimativa do Valor da Contratação

R\$ 21.252,64 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) conforme Planilha de Custo e Formação de Preços abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Q	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1.0	Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência, para o Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais – Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007				
	1.1 - Serviços	m ²	1.430,72	13,15	18.810,14
	1.2 - BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	%	12,99%		2.442,50
	Total Geral				21.252,64

Item	Fontes de preços
1	CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - Módulos I, II e III - Tabela de Honorários e SINDUSCON/DF - CUB - Custo Unitário Básico - Padrão Normal Comercial Andar Livre - maio2021.
2	Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Parcelamento da Solução não se aplica, visto se tratar de um item de serviço único.



11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá, em tratando desta prestação de serviço! Posteriormente deverá haver a contratação de execução da obra.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi programada no Item 569 do PAC 2021.

13. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a contratação de uma empresa privada, especializada, para a prestação de serviços de engenharia, objetivando a Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência, para o Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 -Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007, que o Órgão possa dispor de um orçamento da estimativa de custos, para que possa planejar a execução da obra, inclusive para constar do planejamento orçamentário do Ministério.

14. Providências a serem adotadas

As providencias a serem adotadas para viabilizar e dar sequência a este Estudo Preliminar Digital visando a:

"A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas e demais documentos correlatos, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME)", será a elaboração do Termo de Referência, para nortear a licitação e sua aprovação pela autoridade competente, elaboração do Edital, processamento da licitação e em seguida a contratação da empresa vencedora, visto que a despesa consta do Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Órgão para 2021.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais, em face de se tratar da realização de trabalho técnico em ambiente informatizado na sede da Contratada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Justificativa da Viabilidade

Por se tratar de uma contratação por Dispensa de Licitação, visto a estimativa de custos se situar abaixo do limite permitido pela legislação estando os recursos assegurados e devido ao fato do



serviço ser comum, de engenharia, onde se identifica inúmeras empresas no mercado aptas a realizar o serviço, a viabilidade é factível.

18. Responsáveis

Coordenador de Atividades Gerais



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Modelo “A” - Planilha de Custos e Formação de Preços (Orçamento)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS

Planilha de Custos e Formação de Preços, Analítica - Construção das Escadas Externas de Emergência, do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.



Modelo “B” - Planilha de Composição de BDI

PLANIHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI	
CÁLCULO DO BDI	
1) Taxa de rateio da administração central/custos indiretos, risco, seguro e garantia do empreendimento;	
2) Taxa das despesas financeiras;	
3) Taxa de lucro;	
4) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço (ISS, PIS, COFINS e CPRB).	
BDI = { [(1 + AC + R + S + G) (1 + DF) (1 + L)] / (1 - T) } - 1	
Sendo:	
BDI para serviços:	
AC = Taxa de rateio da administração central e custos indiretos	0,00%
R = Taxa de riscos e imprevistos do empreendimento	0,00%
SG = Taxa de seguros e garantias do empreendimento	0,00%
DF = Taxa das despesas financeiras	0,00%
L = Taxa de lucro	0,00%
T = Taxa de tributos	0,00%
BDI = { [(1 + AC + R + S + G) (1 + DF) (1 + L)] / (1 - T) } - 1	0,00%
Tributos para Serviços	0,00%
ISS	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
CPRB (Opção de folha não desonerada)	0,00%
OBS: A empresa deverá apresentar o cálculo do BDI de acordo com os limites mínimos e máximos dos quartis constantes das páginas nº 1 e 2 do Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário.	



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Modelo “C” - Cronograma Físico-Financeiro

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA								
SECRETARIA EXECUTIVA								
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO								
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS								
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS								
Planilha de Custos e Formação de Preços, Analítica - Construção das Escadas Externas de Emergência, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.								
Item	Atividade	Fase/mês/dia					Valor do Item R\$	%
		30	60	90	...	360		
.	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxx		
.								
.								
.								
	Soma Mensal							
	BDI							
	TOTAL GERAL MENSAL							
	TOTAL GERAL MENSAL ACUMULADO							



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação
Ministério de Minas e Energia - MME
Brasília – DF
Ref.: Dispensa Eletrônica nº 22/2021

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. a nossa proposta para a empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a **Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas de Emergência e demais documentos correlatos**, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas do **Termo de Referência e seus Anexos/Apêndices**.

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com as planilhas e condições abaixo descritas)

Planilha Estimativa de Custos

Item	Descrição	Unid	Q	Preços (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1.0	Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, objetivando a Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência , para o Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007.				
	1.1 - Serviços	m ²	1.430,72		
	1.2 - BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	%			
	Total Geral				☞

(*) ☞ VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA PARA FASE DE LANCES



Planilha de Composição do BDI

PLANIHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI	
CÁLCULO DO BDI	
1) Taxa de rateio da administração central/custos indiretos, risco, seguro e garantia do empreendimento;	
2) Taxa das despesas financeiras;	
3) Taxa de lucro;	
4) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço (ISS, PIS, COFINS e CPRB).	
BDI = { [(1 + AC + R + S + G) (1 + DF) (1 + L)] / (1 - T) } - 1	
Sendo:	
BDI para serviços:	
AC = Taxa de rateio da administração central e custos indiretos	00%
R = Taxa de riscos e imprevistos do empreendimento	00%
SG = Taxa de seguros e garantias do empreendimento	00%
DF = Taxa das despesas financeiras	00%
L = Taxa de lucro	00%
T = Taxa de tributos	00%
BDI = { [(1 + AC + R + S + G) (1 + DF) (1 + L)] / (1 - T) } - 1	00%
Tributos para Serviços	00%
ISS	00%
PIS	00%
COFINS	00%
CPRB (Opção de folha não desonerada)	00%
OBS: A empresa deverá apresentar o cálculo do BDI de acordo com os limites mínimos e máximos dos quartis constantes das páginas nº 1 e 2 do Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário.	

Cronograma Físico-Financeiro				
Item	Atividade	Etapa Única (dias)	Valor do Item	%
		Até 60		
1.0	Elaboração de Planilha Orçamentária e demais peças correlatas	R\$	R\$	%
	Soma Mensal	R\$	R\$	
2.0	BDI	R\$	R\$	%
	TOTAL GERAL MENSAL	R\$	R\$	100,00%
	TOTAL GERAL MENSAL ACUMULADO	R\$		

O prazo de validade desta **PROPOSTA** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos/Apêndices**, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e receber a nota de empenho no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel: _____

e-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____
(endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **e não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DECLARAÇÃO

_____(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

Declaração

_____(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com **deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(Decreto 7.203 de 4 de julho 2010)

Objeto da contratação: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante legal



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____,
estabelecida em _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a **cota aprendizagem**
nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

_____, em ___ de _____ de 2021.

_____ Assinatura e carimbo do emissor/empresa



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 48340.002930/2021-14

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/000-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor _____, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, inscrito no CPF nº _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, Telefones de contato: _____, Endereço eletrônico: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador(a) da Carteira CREA-DF _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão emissor _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.002930/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XX/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, objetivando a **Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas de Emergência e demais documentos correlatos**, do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME)
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato da Dispensa Eletrônica identificada no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e seus Anexos e Apêndices, e à **Proposta de preços vencedora**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, mediante justificativa fundamentada da Contratada, que poderá ser ou não aceita pelo Órgão, na forma do art. 6º, Inc. XVII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



2.2.1 O prazo para execução será de **até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato**, cujas etapas observarão o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, fixado no **Termo de Referência**.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, se houver, será precedida da correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 00,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, resultante da aplicação dos preços indicados no Termo de Referência/Projeto Básico, Planilhas demonstrativas e na Proposta da Contratada:

Item	Descrição	Unid	Q	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1.0	Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, objetivando a Elaboração de Planilha Orçamentária para Construção das Duas Escadas Externas de Emergência , para o Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, constando de Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários (Insumos e Serviços), Composição Analítica de BDI (Serviços e Materiais - Acórdão do TCU nº 2622/2013 - Plenário), Leis Sociais, Curva ABC, com base nos preços da Tabela SINAPI/CEF, de conformidade com os projetos de arquitetura, estrutura e instalações existentes a serem fornecidos e demais levantamentos in-loco, segundo a Norma ABNT 12.721/2007.				
	1.1 - Serviços	m ²	1.430,72		
	1.2 - BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	%			
	Total Geral				

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Físico-Financeiro					
Item	Atividade	Etapa Única (dias)		Valor do Item	%
		Até 60			
1.0	Elaboração de Planilha Orçamentária e demais peças correlatas	R\$		R\$	%
	Soma Mensal	R\$		R\$	
2.0	BDI	R\$		R\$	%
	TOTAL GERAL MENSAL	R\$		R\$	100,00%
	TOTAL GERAL MENSAL ACUMULADO	R\$			

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de **serviços efetivamente prestados**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Ação XXXX	- PTRES XXXX	- Natureza de Despesa XXXX
Nota de Empenho nº: XXXXXXXX de XX/XX/2021		

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá garantia da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução da contratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.2.4 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, **as seguintes consequências:**

13.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



- 13.3.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.3.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.3.3.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.3.3.2 Na hipótese do inciso II, **caput** do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes casos:

15.1.1 **Unilateralmente pela Administração:**

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.1.2 **Por acordo entre as partes:**

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 15.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.**
- 15.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 15.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

- 18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 18.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032-5464.



18.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas conforme os dados constantes do preâmbulo deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS (COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS)

19.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

19.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Uasg: 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF

Dispensa de Licitação Nº 22/2021

Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando a Elaboração de uma Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, Analítica, para a Obra de Construção das Escadas Externas de Emergência e demais documentos correlatos, no Bloco U da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa

Nº do processo: 48340002930202114

Fundamento legal: Fundamento Legal: Art. 75 , Inciso I da Lei nº 14.133 de 1 /04/2021.

Justificativa: Justificativa: Aquisição de produtos e/ou serviços com valor inferior a R\$ 33.000,00

Data da declaração de dispensa: 01/12/2021

Responsável pela declaração de dispensa: HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Cargo: Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Valor estimado: 6.284,21

[Início](#)

[Voltar](#)

[Itens](#)

CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Uasg: 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação

Número da Licitação: 22/2021

Situação: INFORMADO

CNPJ/CPF: 26.673.492/0001-70

Razão Social/Nome: BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI

Item da Licitação: 00001

Cod. do Serviço: 20060

Identificação Serviço: ELABORACAO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA

Descrição Detalhada do Serviço: 001ELABORAÇÃO DE UMA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, ANALÍTICA, PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS EXTERNAS DE EMERGÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS CORRELATOS, DO BLOCO U DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, EM BRASÍLIA/DF, SEDE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME)

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: 6.284,21

Valor Total: 6.284,21

[Início](#)

[Voltar](#)